



ANEXO XI – ARTIGO 273

**TFOP – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE
PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ATIVIDADE			VALOR DA TAXA (em UFINIG's)
Qualquer atividade exercida em solo, vias e logradouros públicos - por ano e por m²			2,00
Bancas de jornais e revistas - por ano e por m²			2,00
Comércio em feiras livres	Produtos Hortifrutigranjeiros, manufaturados, industrializados ou de uso pessoal	Barraca de até 3,00 m² – por dia	0,50
		Tabuleiro de até 3,00 m² – por dia	0,30
	Carnes frescas, salgadas, peixes e congêneres	Barraca de até 3,00 m² – por dia	1,00
		Tabuleiro de até 3,00 m² – por dia	0,80
	Colocação de mesas e cadeiras – por mesa até 4 cadeiras	No comércio estabelecido – por mês	1,20
		Nas feiras livres – por dia	0,70
Estacionamento de veículos, sem exercício de qualquer atividade, em local permitido, cobrança previamente indicada em ato normativo caracterizando as condições de estacionamento – por hora ou fração			0,10
Instalação de postes, cabinas, torres e demais equipamentos destinados a distribuição de energia ou serviços de comunicação telefônica ou transmissão de sinais de televisão – por ano			3,00
Instalação de aparelhos e utensílios – por dia			0,50